




Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Estado do Pará
Gabinete do Prefeito - GP


Lázaro Vasconcelos Soares
Coordenador de Governo
Decreto nº 0011/2017-GP-PMGP

Prefeitura Municipal de
Goianésia do Pará - PMGP
PUBLICADO EM

DECRETO Nº36/2017

DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre adaptação dos serviços desta Prefeitura Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso público a informações.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA promoverá, independentemente de requerimentos, a ampla divulgação, inclusive no sítio oficial que mantém na rede mundial de computadores (Internet), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.

Art. 2º Todo pedido de acesso a informações que se enquadre nas previsões normativas da Lei Federal nº 12.527, de 2011, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do requerente, com nome, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do Ministério da Fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e eventuais números de telefones para contato.



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Estado do Pará
Gabinete do Prefeito - GP

Parágrafo único. Sendo o pedido de acesso a informações formalizado por pessoa jurídica, esta deve ser também devidamente identificada, com a indicação de sua denominação ou razão social, do endereço de sua sede ou filial diretamente interessada, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda, do endereço eletrônico e dos números telefônicos para contato.

Art. 3º O pedido de acesso a informações poderá ser formulado pessoalmente junto ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – que funcionará no Protocolo da Prefeitura Municipal, ou diretamente no Portal que a Prefeitura Municipal mantém na Internet (<http://www.goianesia.pa.gov.br/>).

Art. 4º O pedido de acesso a informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento, adstrito ao prazo máximo de 20 (vinte) dias, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente, para ter acesso às informações solicitadas, que lhe serão prestadas a título gratuito, ressalvados os casos em que, a critério da Administração, os elevados custos de busca e produção de tais informações justifique a cobrança da correspondente taxa.

Parágrafo único. Não será, porém, necessário o comparecimento do requerente a esta prefeitura, nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no sítio que a Prefeitura Municipal mantém na Internet, de acesso público, ou que, a critério do Secretário de Administração, possam ser prestadas por meio eletrônico.



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Estado do Pará
Gabinete do Prefeito - GP

Art. 5º Todo pedido de acesso a informações será cadastrado no Sistema de Acesso Público a Informações – SAPI – da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, para a formação de banco de dados capaz de orientar a Administração ao permanente aprimoramento dos seus serviços de divulgação pública de informações.

Art. 6º Quando necessário, a critério do Secretário de Administração, o pedido de acesso a informações será protocolizado e à sua capa será apostado carimbo que identifique a sua natureza, para que se lhe confira prioridade de tramitação, com informação do prazo estabelecido para seu atendimento.

Art. 7º As respostas aos pedidos de acesso a informações formalizados perante a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, serão prestadas mediante ofício do Secretário de Administração, instruído, se for o caso, com outros documentos.

Art. 8º O indeferimento, parcial ou total, do pedido de acesso a informações será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, como sigilo ou proteção de informações de caráter pessoal, contempladas na Lei Federal nº 12.527, de 2011, sendo passível de recurso ao Chefe do Poder Executivo do Município, cuja decisão, quer seja de provimento, quer seja de desprovimento, será sempre igualmente motivada.

Art. 9º. Nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos serviços da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará no atendimento a pedido de acesso a informações será orientada por pelo Secretário de Administração, o qual, para formar seu convencimento, poderá se louvar em parecer prévio da Assessoria Jurídica deste Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Estado do Pará
Gabinete do Prefeito - GP

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 29 de junho de 2017.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ